



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	13 / 12 / 2013
Jornal	Oficial
Online nº	11
<i>Ricardo Favaro Neto</i>	
Assinatura	

DECRETO Nº 2613 / 2013 .

“Dispõe sobre os Vencimentos do IPTU e atualização da Unidade Fiscal de Itaquirai (UFI) para fins de cobrança de impostos e taxas para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

Ricardo Favaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar nº 036/2009;

Considerando a publicação da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 24 de novembro de 2011, que dispões sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos no Município de Itaquirai, conforme determina o Código Tributário Municipal;

Considerando o Decreto n. 2608 de 1º de Dezembro de 2013, o qual dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos para o exercício de 2014;


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Considerando que o Município de Itaquirai tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 20143 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia **15 de abril de 2014**, com desconto de **20% (vinte por cento)**.

Parágrafo Único: O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, poderá efetuar o pagamento do mesmo em até **07 (sete)** parcelas mensais e consecutivas com desconto de **10% (dez por cento)**, com parcelas mínimas fixadas em 4 (quatro) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) 1ª parcela – vencimento em 15/04/2014;
- b) 2ª parcela – vencimento em 15/05/2014;
- c) 3ª parcela – vencimento em 16/06/2014;
- d) 4ª parcela – vencimento em 15/07/2014;
- e) 5ª parcela – vencimento em 15/08/2014;
- f) 6ª parcela – vencimento em 15/09/2014;


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

g) 7ª parcela – vencimento em 15/10/2014;

Art. 2º – A Planta Genérica de Valores para fins de lançamentos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2014, é a constante no Anexo II do Decreto n. 2408/2013, de 1º de Dezembro de 2013.

Art. 3º O valor da **Unidade Fiscal de Itaquirai (UFI) para o exercício de 2014** será de **R\$ 13,21** (treze reais e vinte e um centavos), nos termos do art. 533, § 1º, I da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.

Art. 4º A Taxa de Fiscalização de Licença para funcionamento ou Renovação de Alvará vencerá no dia 28 de fevereiro de 2014.

Art. 5º O vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – terá seu primeiro vencimento em 17 de fevereiro de 2014 e o último vencimento em 15 de janeiro de 2015.

Art. 6º As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:

1 – TABELA DE VALORES PARA TAXAS – EXERCÍCIO 2013


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

1.1 – De acordo com as tabelas da Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009 no seu artigo 260.

1.2 – Taxas de Poder de Polícia

A Tabela II da Lei Complementar em comenta deverá ter sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:

- Taxa de Fiscalização para Localização (inicial)..... 3% da UFI

- Taxa de Fiscalização para Licença de Funcionamento....13% da UFI

Art. 7º - Este decreto entrara em vigor aos 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai-MS, 12 de dezembro de 2013.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal